

Em: 06 NOV 2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

12 NOV 2019

Protocolo: 351/19

Processo: 351/19



Recebido, Autue-se e
Inclus em pauta,

12 NOV 2019

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 231, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2019, até o valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, as quais consistem nas ações que contemplam: dar cobertura à necessidade de dotações orçamentárias específicas para recebimento das receitas oriundas do Termo de Convênio nº 847605/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/INEP e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, referente ao apoio, segurança e sigilo na distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, no Exame Nacional do ensino Médio/ENEM, um evento de magnitude nacional, onde há a participação efetiva dos órgãos de segurança de todos os Estados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/11/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8729577** e o código CRC **FC80B8A1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.486261/2019-26

SEI nº 8729577

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

11:22

06 NOV 2019

Debera

Servidor(nome legível)

**GOVERNADORIA - CASA CIVIL****PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 224.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			224.000,00
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	185.100,00
		4490	0216	38.900,00
TOTAL				R\$ 224.000,00



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	185.100,00
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	38.900,00
TOTAL				R\$ 224.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/11/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8730033** e o código CRC **17414038**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.486261/2019-26

SEI nº 8730033